



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 499

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 28 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradepereube](https://www.instagram.com/prefeituradepereube)

[/prefeituradepereube](https://www.facebook.com/prefeituradepereube)

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
121.024	Florisberto Canejo Maciel				OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.024	Florisberto Canejo Maciel				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08
120.851	JOSÉ LUIS BRASIEL DE QUEIROZ	BN	3	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.851	JOSÉ LUIS BRASIEL DE QUEIROZ	BN	3	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.860	VANDERLEI DE ANDRADE OKUMOTO	BN	16	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.339	LUZIA KINUYO AOKI	BY	13	7	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
42.339	LUZIA KINUYO AOKI	BY	13	7	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC 123/08 prazo imediato

120.907	ARGEMIRO APARECIDO MOTA (ESPÓLIO)	BN	12	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.915	VALDOIR DE CAMPOS	RP	28	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.915	VALDOIR DE CAMPOS	RP	28	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.915	VALDOIR DE CAMPOS	RP	28	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
11.819	ODAIR ROSA DO NASCIMENTO	BN	16	15	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
11.819	ODAIR ROSA DO NASCIMENTO	BN	16	15	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.819	ODAIR ROSA DO NASCIMENTO	BN	16	15	EDÍCULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térrea e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.

120.997	EDSON FRANCISCO PINHEIRO DE CASTRO	BN	17	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.997	EDSON FRANCISCO PINHEIRO DE CASTRO	BN	17	11	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
121.026	JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA	EE	36	P14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.026	JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA	EE	36	P14	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.026	JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA	EE	36	P14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.027	JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA	EE	36	P14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.027	JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA	EE	36	P14	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.027	JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA	EE	36	P14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

42.352	HILDA DIAS COELHO	RP	20	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.352	HILDA DIAS COELHO	RP	20	21	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
42.352	HILDA DIAS COELHO	RP	20	21	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.151	EVELISE APARECIDA DA SILVA XAVIER	SS	130	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.151	EVELISE APARECIDA DA SILVA XAVIER	SS	130	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.151	EVELISE APARECIDA DA SILVA XAVIER	SS	130	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.222	SARAH POMPEU	BN	62	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.222	SARAH POMPEU	BN	62	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.240	WILLIAM MARQUES ALVES	BP	00H	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.251	VALERIA APARECIDA JUSTO	JR	56	8	RAMPA DE ACESSO DE VEÍCULO: As garagens será feita integralmente dentro do imóvel, não sendo permitido o rampeamento da calçada para este fim.
121.251	VALERIA APARECIDA JUSTO	JR	56	8	Art. 54 - É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/2008. prazo de 30 dias
121.252	ADRIANO PIRES DE CARVALHO	JR	56	P06	RAMPA DE ACESSO DE VEÍCULO: As garagens será feita integralmente dentro do imóvel, não sendo permitido o rampeamento da calçada para este fim.
121.252	ADRIANO PIRES DE CARVALHO	JR	56	P06	Art. 54 - É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/2008. prazo de 30 dias
42.376	WILTON DAVID DE SOUZA	CN	96	15	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC 123/08 prazo imediato
121.309	AIRES MARQUES BARRETO	PG	3	14	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.310	AIRES MARQUES BARRETO	PG	3	15	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.311	MICHELANGE GIOVANNI PACHALUDO	PG	3	16	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.315	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE	PG	3	20	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.317	ARNALDO PAVLOVSKY	PG	5	8	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.

121.321	CARLOS EDUARDO PERES	PG	5	3	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.339	JOSÉ CARLOS MARAO	PG	1	5	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.344	LEONARDO GATTI	PG	7	3	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.351	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE	PG	7	14	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.352	GIANFRANCO ANDREA SANDRINI	PG	10	12	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.353	GIANFRANCO ANDREA SANDRINI	PG	10	11	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.372	JOÃO BATISTA PEREIRA (ESPÓLIO)	JJ	26	30	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias.
121.372	JOÃO BATISTA PEREIRA (ESPÓLIO)	JJ	26	30	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
121.372	JOÃO BATISTA PEREIRA (ESPÓLIO)	JJ	26	30	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.372	JOÃO BATISTA PEREIRA (ESPÓLIO)	JJ	26	30	§ 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
121.374	GILSON PONTES BERNARDO	LA	9	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.374	GILSON PONTES BERNARDO	LA	9	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.374	GILSON PONTES BERNARDO	LA	9	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.379	LUCIA CARDILLO	PC	70	P/1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.379	LUCIA CARDILLO	PC	70	P/1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0520/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o disposto no Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2024

E X O N E R A

MAX WILLIAN DE SOUZA GARCIA, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LINGUA PORTUGUESA, Padrão M2, de provimento efetivo, tornando sem efeito a portaria nº 0234 de 01 de abril de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
R Francisco Moratori nº 148 – Centro – CEP 11750-000
Fone (013) 3453-7000 – www.peruipe.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 008/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 004/2025 QUE “NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA”

CLÉIA CRISTINA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo administrativo nº 6186/2025;
Considerando o possível ato de infração aos incisos I, III, IX E XI do Artigo 143 da Lei Complementar Nº 175/2011.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a Portaria nº 004/2025 que “Nomeia Comissão para Instauração de Sindicância.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE ABRIL DE 2025.

CLÉIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – Peruipe – S. P. Fone (013) 34511000
www.peruipe.sp.gov.br E-mail: pm@peruipe.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Ref: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruipe, no uso de suas atribuições, CONVOCA:
Os candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado para assistentes de alfabetização para atuarem no PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA para participar da indicação das turmas de atuação que se realizará no dia 30 de abril de 2025, às 09:00 horas, junto à UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, situada a Av. São João, 545 - Centro, Peruipe - SP, que obedecerá a classificação abaixo publicada, de acordo com o item 8 do edital de abertura do Processo Seletivo nº 001/2025.

OBSERVAÇÃO: os candidatos deverão apresentar original e cópia no ato da indicação de turmas dos seguintes documentos:

- ✓ R.G.;
- ✓ CPF;
- ✓ COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- ✓ COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA - preferencialmente Banco Itaú;

Lista Especial - candidatos negros

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	POS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	FNAC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
3	Lindalide Gonçalves dos Santos	16/01/1976	0	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	2,0	5,0
9	Mariene Gomes Melo de Lima	02/03/1967	0	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
13	Raquel Joaquina de Souza Silva	15/07/1961	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
19	Ana Cristina do Nascimento Alves	18/10/1967	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
26	Érika Ferreira da Silva	09/02/1988	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
28	Daniela Rodrigues Pinheiro	10/12/1992	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – Peruipe – S. P. Fone (013) 34511000
www.peruipe.sp.gov.br E-mail: pm@peruipe.sp.gov.br

AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	POS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	FNAC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
1	Neuzilena de Jesus	22/07/1970	0	Pedagogia	0,0	3,0	2,0	2,0	7,0
2	Magali Silva Pedrosa	19/07/1963	0	Pedagogia	3,0	0,0	2,0	0,0	5,0
4	Tatiana Aparecida Borges Bacha	01/05/1981	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	2,0	5,0
5	Angelita Taramelli	24/04/1982	1	Pedagogia	3,0	0,0	2,0	0,0	5,0
6	Rosimar Felix Moreira Antonio	02/03/1966	0	Normal Superior	0,0	3,0	0,0	2,0	5,0
7	Claudia Aparecida Rocha da Silva	07/12/1967	0	Pedagogia	0,0	3,0	0,0	2,0	5,0
8	Letícia Silveiro de Oliveira	22/03/1988	0	Pedagogia	0,0	3,0	0,0	2,0	5,0
10	Almeida Santos Pereira	27/07/1969	0	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
11	Adriana Sarmiento Garcia	28/07/1992	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
12	Josinete dos Santos Faustino	22/11/1983	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
14	Gisele Pífol Romon	24/08/1986	0	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
15	Ana Carolina de Souza Gonçalves	01/02/1988	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
16	Suelen Cristina Ferreira Pires	20/05/1990	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
17	Núbia Marlene Jesus dos Santos	04/02/1995	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
18	Barbara Costa de Castro	20/02/1999	0	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
20	Valter dos Santos Silva	07/02/1969	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
21	Angélica da Silva Dantas	25/01/1977	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
22	Juliana Góis de Lima	04/06/1978	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
23	Joceni dos Santos Sales	20/08/1978	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
24	Beatriz dos Santos Rodrigues Gimenez	19/06/1983	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
25	Camilla Yamashita Angievich	22/02/1985	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
27	Rosângela Souza da Silva	09/12/1991	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
29	Bianca Martins da Silva	30/01/1998	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
30	Maria Renata Souza da Silva	28/01/1999	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
31	Maria Thereza Teles Rodrigues	19/06/1999	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0

FELIPE ANTONIO COLAÇO
Assinado de forma digital por FELIPE ANTONIO COLAÇO
Data: 2025.04.25 10:28:50
B6289A0028033729838

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Peruipe, 28 de abril de 2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

Ref: EDITAL DE RESULTADO FINAL - POS-RECURSO
CLASSIFICAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, DIVULGA o resultado da classificação final dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, de acordo com o item 6.12 do edital de abertura.

1. ATENÇÃO:

Os candidatos deverão observar o Edital de Abertura em seu item 6.1, quanto à indicação das turmas de alfabetização na data de 30 de abril de 2025, junto à UAP - Unidade de Apoio Pedagógico, situada na Av. São João, 545 - Centro, Peruipe - SP, obedecendo a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 6. deste edital, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão.

2. ATENÇÃO:

Os candidatos deverão observar o Edital de Abertura em seu item 9.3, quanto à participação dos candidatos selecionados no dia 30 de abril de 2025 na formação inicial para desempenho de suas atribuições, que será realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2024, das 9h às 12 horas ou das 14h às 17h, na UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, situada a Av. São João, 545 - Centro, Peruipe - SP.

3. RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

REQUERENTE	SITUAÇÃO DO RECURSO
Bruna Bianca Farias	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – Peruipe – S. P. Fone (013) 34511000
www.peruipe.sp.gov.br E-mail: processo@peruipe.sp.gov.br

4. BOLSISTA: ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Lista Especial - candidatos negros - resultado final:

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	POS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	FNAC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
1	Neuzilena de Jesus	22/07/1970	0	Pedagogia	0,0	3,0	2,0	2,0	7,0
2	Magali Silva Pedrosa	19/07/1963	0	Pedagogia	3,0	0,0	2,0	0,0	5,0
3	Lindalide Gonçalves dos Santos	16/01/1976	0	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	2,0	5,0
4	Mariene Gomes Melo de Lima	02/03/1967	0	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
5	Josinete dos Santos Faustino	22/11/1983	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
6	Raquel Joaquina de Souza Silva	15/07/1961	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
7	Ana Cristina do Nascimento Alves	18/10/1967	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
8	Érika Ferreira da Silva	09/02/1988	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
9	Rosângela Souza da Silva	09/12/1991	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
10	Daniela Rodrigues Pinheiro	10/12/1992	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
11	Maria Renata Souza da Silva	28/01/1999	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
12	Maria Aparecida Rodrigues Ferreira	21/07/1959	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13	Adriana Costa da Silva	26/04/1974	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14	Luciene da Silva Matos	27/08/1975	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15	Rosimeire Vieira dos Santos	21/01/1976	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16	Adriana Maria da Silva	10/05/1977	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17	Maria Odília Peniche	20/01/1978	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18	Wedja Guimarães Pinheiro	23/05/1988	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
19	Martina Felix da Silva	08/10/1992	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
20	Bruna Bianca Farias	28/11/1992	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
21	Jéssica Cristina José Martins	28/04/1995	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
22	Armanda Cristina Augusto Pereira	27/12/1996	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23	Pamela Teixeira dos Santos	29/12/1997	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro, Peruipe - S. P. Fone (013) 34511000
www.peruipe.sp.gov.br E-mail: pccos@peruipe.sp.gov.br

Candidatos ampla concorrência - resultado final:

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PRAC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
1	Neuzilena de Jesus	22/07/1970	0	Pedagogia	0,0	3,0	2,0	2,0	7,0
2	Magali Silva Pedrosa	19/07/1963	0	Pedagogia	3,0	0,0	2,0	0,0	5,0
3	Lineide Gonçalves dos Santos	16/01/1976	0	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	2,0	5,0
4	Tatiana Aparecida Borges Bacha	01/05/1981	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	5,0
5	Angelita Taramelli	24/04/1982	1	Pedagogia	3,0	0,0	2,0	0,0	5,0
6	Rosimar Felix Moreira Antonio	02/03/1956	0	Normal Superior	0,0	3,0	0,0	2,0	5,0
7	Claudia Aparecida Rocha da Silva	07/12/1967	0	Pedagogia	0,0	3,0	0,0	2,0	5,0
8	Leticia Silverio de Oliveira	22/03/1988	0	Pedagogia	0,0	3,0	0,0	2,0	5,0
9	Mariene Gomes Melo de Lima	02/03/1967	0	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
10	Alino Santana Pereira	27/10/1969	0	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
11	Adriana Sarmiento Garcia	28/07/1982	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
12	Josinete dos Santos Faustino	22/11/1983	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
13	Raquel Joaquina de Souza Silva	15/07/1986	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
14	Gisele Pinol Romon	24/08/1986	0	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
15	Ana Carolina de Souza Gonçalves	01/02/1988	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
16	Suellem Cristina Ferreira Pires	20/05/1990	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
17	Nóbua Marlene Jesus dos Santos	04/02/1995	1	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
18	Barbara Costa de Castro	20/04/1999	0	Pedagogia	3,0	0,0	0,0	0,0	3,0
19	Ana Cristina do Nascimento Alves	18/10/1967	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
20	Valter dos Santos Silva	07/04/1969	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
21	Angélica da Silva Dantas	25/01/1977	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
22	Juliana Gots de Lima	04/06/1978	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
23	Joceni dos Santos Sales	20/08/1978	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0
24	Beatriz dos Santos Rodrigues Gimenez	19/06/1983	1	Pedagogia	0,0	0,0	2,0	0,0	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro, Peruipe - S. P. Fone (013) 34511000
www.peruipe.sp.gov.br E-mail: pccos@peruipe.sp.gov.br

GERAL	NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PRAC	TEMPO DE APRENDER	PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
25	Camila Yamashita Angevich	22/02/1985	0	Pedagogia	0,0	0,0	2,0	2,0
26	Erika Ferreira da Silva	09/02/1988	2	Pedagogia	0,0	0,0	2,0	2,0
27	Rosângela Souza de Silva	09/12/1991	1	Pedagogia	0,0	0,0	2,0	2,0
28	Daniela Rodrigues Pinheiro	10/12/1992	0	Pedagogia	0,0	0,0	2,0	2,0
29	Bianca Martins da Silva	30/01/1998	1	Pedagogia	0,0	0,0	2,0	2,0
30	Maria Renata Souza da Silva	28/01/1999	2	Pedagogia	0,0	0,0	2,0	2,0
31	Maria Theresia Teles Rodrigues	19/06/1999	0	Pedagogia	0,0	0,0	2,0	2,0
32	Maria Aparecida Rodrigues Ferreira	23/07/1999	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
33	Maura dos Santos	15/01/1961	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
34	Veete dos Santos Ramos	12/11/1962	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
35	Marina Luiz Wolpe	16/07/1967	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
36	Marcia Aparecida Idalgo	25/08/1967	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
37	Sheila Vargas Camargo de Souza	09/03/1971	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
38	Néide Jaime Martins Sanchez	12/12/1973	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
39	Denise Lucia Maia Sato	22/01/1974	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
40	Adriana Costa da Silva	26/04/1974	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
41	Luciene da Silva Matos	27/08/1975	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
42	Rosimeire Vieira dos Santos	21/01/1976	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
43	Adriana Maria da Silva	10/05/1977	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
44	Vanessa Karen Lima de Brito	23/07/1977	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
45	Maria Odila Peniche	20/01/1978	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
46	Princila Soares Melo	17/02/1978	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
47	Michelle Souza Silva	08/05/1978	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
48	Adenilda Matos da Silva	01/06/1979	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
49	Eizangela Cunha Vieira	28/10/1980	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
50	Tatiana Faria da Silva	22/05/1981	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro, Peruipe - S. P. Fone (013) 34511000
www.peruipe.sp.gov.br E-mail: pccos@peruipe.sp.gov.br

GERAL	NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PRAC	TEMPO DE APRENDER	PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
51	Daniela Palos Larocca Pires	26/12/1981	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
52	Patricia Caetano Rodrigues da Silva	20/02/1982	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
53	Eliane da Silva Freitas	20/03/1982	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
54	Paula Fernanda	16/09/1982	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
55	Danusa Cristiane Muniz de Oliveira	21/11/1982	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
56	Roberta Neves Mendes Barros	06/09/1983	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
57	Luana Aparecida Libert	18/02/1984	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
58	Ana Paula Santos do Nascimento	23/12/1984	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
59	Danielle Della Libera Rios	14/02/1986	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
60	Bianca Marques	19/11/1986	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
61	Werdja Guimarães Pinheiro	23/05/1988	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
62	Fabiana Correia	25/05/1988	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
63	Stefany de Katy Rigallalme	01/12/1988	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
64	Keila Siqueira de Souza	09/01/1989	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
65	Aline de Souza Queiroz	08/06/1989	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
66	Marcela Samara Niquiu	23/08/1990	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
67	Caroline Veloso Sampaio da Silva	12/12/1991	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
68	Marina Félix da Silva	08/10/1992	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
69	Bruna Bianca Farias	09/11/1992	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
70	Nádia Ribeiro Cagiano	06/12/1992	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
71	Ana Flávia dos Santos Sena	23/12/1993	3	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
72	Sabrina Beerra de Oliveira	27/05/1994	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
73	Jéssica Cristina José Martins	28/04/1995	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
74	Camila Lopes Oliveira	30/05/1995	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
75	Amanda Cristina Augusto Pereira	27/12/1996	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0
76	Pamela Teixeira dos Santos	29/12/1997	2	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro, Peruipe - S. P. Fone (013) 34511000
www.peruipe.sp.gov.br E-mail: pccos@peruipe.sp.gov.br

Lista de não habilitados:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PRAC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
Ediane dos Santos Rocha	26/12/1988	0	Não apresentou	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FELIPE ANTONIO Assinado de forma digital por FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO.280337296
30

Peruipe, 28 de abril de 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS



Residencial São Marcos



ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ESTÂNCIA SÃO MARCOS
CNPJ: 64.717.648/0001-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com o Estatuto da Associação, convoco todos os Associados a participarem da Assembleia Geral Ordinária:

Local:	Sede da Associação, à R. 17, no. 16, Estância São Marcos, Peruipe-SP
Data:	17 de Maio de 2025 (sábado)
Horário:	Às 9h30m em primeira convocação com 50% mais um dos associados ou às 10 horas em 2ª convocação com qualquer número de associados presentes.
Assuntos:	a) Contas do período 01/01/2024 à 31/12/2024 (**); b) Previsão orçamentária para o período Junho/2025 à Maio/2026;

O associado que não puder comparecer poderá fazer-se representar por procurador devidamente constituído, desde que não seja Conselheiro, Diretor ou Administrador da Associação, veja modelo no portal da LESTCON Administradora: www.lestconadm.com.br.

Para votação, o associado ou procurador deverá comparecer munido do respectivo documento de identidade e o lote representado deve estar quite com a Associação.

** Os balancetes encontram-se disponíveis no site da Lestcon Administração www.lestconadm.com.br

Peruipe, 16 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Margareth D'Onofrio Magalhães
(Presidente do Conselho Deliberativo)

ASSISTÊNCIA SOCIAL



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUIPE-SP

RESOLUÇÃO CMAS/SADS Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 25 de abril de 2025, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como a Lei Municipal nº 3.328/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 2º A 14ª Conferência Nacional de Assistência Social terá como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 4º Os Eixos da Conferência serão:

- Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
- Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
- Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Eixo 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;
- Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 5º A 14ª Conferência Nacional de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial no dia 21 de maio de 2025, das 8h às 13h, no Centro de Convivência do Idoso, sito à Rua Comendador Antônio Sá Lopes, 450, São João Batista.

Art. 6º Serão realizadas 2 Pré-Conferências, sendo dia 14/05 às 14h no CRAS Caraguava e em 15/05 às 14h no CRAS Vila Erminda.

Art. 7º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal será assessorada pela Secretária Executiva do CMAS e composta pelos Conselheiros:

- I. Bruno Sá Cavalcante Grassano
- II. David Veronezi
- III. Vasni Anunciada da Silva.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 25 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAVID VERONEZI
Data: 20/04/2025 14:03:43-0300
Verifique em <https://validar.jfi.gov.br>

David Veronezi
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - CMDCA

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E A INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS VOLTADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A REVALIDAÇÃO, A SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DESTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Peruíbe, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- I. O estabelecido nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, que determina, respectivamente, que as Entidades Governamentais e Não Governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Que as Organizações Sociais devem, como condição para o seu funcionamento, serem registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- III. O determinado no artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, que também define as linhas de ação das políticas de atendimento à infância e adolescência;
- IV. Que a inscrição de programas de proteção e o registro de Organizações Sociais estão devidamente normatizados pelas Resoluções 71/2001, 74/2004 e 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- V. A necessidade do CMDCA disciplinar a matéria, nos termos das normas vigentes;
- VI. As deliberações do CMDCA em Reunião Ordinária de 24 de abril de 2025.

RESOLVE:

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - São objetivos desta resolução:

- I. Estabelecer o procedimento de registro das Organizações Sociais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

- II. Estabelecer o procedimento de inscrição dos programas de Organizações Sociais e programas governamentais caracterizados como de Proteção e Socioeducativos dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Resolução CONANDA nº71/2001;
- III. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Quantificar, acompanhar e contribuir por meio de informações, orientações técnicas e estratégias os serviços das Organizações Sociais e Programas Governamentais que desenvolvam ações voltadas a crianças e adolescentes, bem como os programas e projetos que realizem a intermediação de trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO

Artigo 2º – Nos termos preceituados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os Programas de Proteção devem ser destinados às crianças e adolescentes que se encontram nos seguintes regimes, cujos conceitos estão disciplinados no Anexo V desta resolução:

- I Orientação e apoio sociofamiliar;
- II Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III Colocação familiar;
- IV Acolhimento institucional.

§ 1º- Os Programas de Proteção deverão promover o acesso às políticas públicas relacionadas à infância e adolescência ou mesmo serem complementares a elas, realizando atividades tais como:

- a) atividades de acompanhamento e complementação escolar;
- b) escolarização alternativa;
- c) grupos terapêuticos e psicossociais;
- d) atividades lúdico-pedagógicas;
- e) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- f) serviços de acolhimento institucional;
- g) serviço de acolhimento em famílias acolhedoras;
- h) atividades formativas e preparatórias para inserção laboral.

DOS PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS

Artigo 3º Os Programas Socioeducativos visam atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes de liberdade assistida, semiliberdade e internação, com o propósito de desenvolver atividades que possam promover a reinserção destes na sociedade, sendo:

- I Prestação de serviços à comunidade;
- II Liberdade assistida;
- III Semiliberdade;
- IV Internação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

§ 1º Os Programas de Proteção e Socioeducativos deverão seguir o estabelecido nas normas superiores nacionais e estaduais que disciplinam a matéria, no que for cabível.

§ 2º Os Programas que atuem como acolhimento, independentemente da modalidade, deverão apresentar, além dos documentos exigidos nesta norma:

- a) O programa a ser desenvolvido de acordo com o Plano Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos das orientações técnicas vigentes.

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DA INSCRIÇÃO DOS RESPECTIVOS PROGRAMAS

Artigo 4º – As Organizações Sociais que têm por objetivo executar **programas de proteção e programas socioeducativos**, além de conter tal objetivo em suas finalidades estatutárias, devem ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assim como promover a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento conforme o que estabelece os artigos 2º e 3º desta Resolução.

§ 1º - O registro das Organizações Sociais com ou sem finalidade econômica terá validade de 2 (dois) anos, cabendo ao CMDCA reavaliar o cabimento de sua renovação.

§ 2º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA anualmente, até a data limite de 30/09, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

- I. o efetivo respeito às regras e princípios das Leis 8.069 de 13 de julho de 1990 e 12.010 de 29 de julho de 2009;
- II. a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestados pelo Conselho Tutelar e CMDCA;
- III. para os programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituída;
- IV. a comprovação de efetivo funcionamento dos programas registrados.

Artigo 5º - As Organizações Sociais que tem por objetivo a assistência e educação profissional do adolescente e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância devem registrar-se neste CMDCA, obedecendo ao estabelecido na Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000, portaria 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego e art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou outra que vier a substituí-la, alterá-la ou discipliná-la.

Artigo 6º – As Organizações Sociais ao deixarem de funcionar ou não executarem o(s) programa(s) inscrito(s) terão o seu registro e/ou inscrição cancelados.

Artigo 7º – O CMDCA comunicará aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária a concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento da inscrição dos programas de proteção e socioeducativos das Organizações Sociais governamentais e não governamentais e do registro das Organizações Sociais não governamentais.

Artigo 8º – O CMDCA comunicará aos Conselhos Tutelares, Ministério Público, à autoridade judiciária a concessão, indeferimento ou suspensão do registro específico das Organizações Sociais não governamentais, conforme especificado no artigo 4º da presente Resolução.

Artigo 9º – Para o registro das Organizações Sociais e Programas deverão ser apresentados ao CMDCA os seguintes documentos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

- I. Requerimento constante no Anexo I desta resolução, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
- II. Cópia de documento de formação da instituição, nos seguintes termos:
 - a) As Organizações Sociais com ou sem finalidade econômica, deverão apresentar cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado nos termos da lei, com identificação do respectivo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;
 - b) As Fundações deverão apresentar cópia autenticada da escritura pública de sua instituição, registrada junto ao cartório competente e comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações pelo Ministério Público;
- III. Cópia da carteira de identidade e cadastro de pessoa Física do representante legal da organização;
- IV. Cópia do Estatuto social da Entidade, devidamente registrado no cartório competente e seu Regimento interno, se houver;
- V. Cópia do comprovante de endereço da organização social (contas públicas);
- VI. Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria, com a indicação de averbação em cartório;
- VII. Cópia autenticada da ata de posse da diretoria atual e relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da Diretoria, assinada pelo representante legal da Organização Social;
- VIII. Comprovante da inscrição regular e ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada -CND;
- XX. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizada -FGTS;
- XXI. Certidão de Débitos de Tributos Federais -CDTS;
- XXII. Certidão de Débito de Tributos Trabalhistas atualizada -CNDT;
- XXIII. Cópia dos atos legais de declaração de utilidade pública Municipal e Estadual se houver;
- XXIV. Cópia do registro de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS, obtido junto aos órgãos federais de assistência social, saúde ou educação, na forma legal, caso houver;
- XXV. Declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea "d" do § 19 do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVII. Cópia do balanço patrimonial financeiro do exercício anterior ao pedido;
- XVIII. Cópia do último parecer do Conselho Fiscal;
- XXIII. No caso de a pessoa jurídica estiver obrigada por lei a contratar auditoria externa, cópia do parecer dos auditores independentes;
- XIX. Cópia de Alvará expedido pelo corpo de Bombeiros;
- XXX. Licença da Vigilância Sanitária, que assegure as condições das instalações físicas, do(s) local(is) de execução do(s) programa(s), quanto à habitabilidade, higiene, salubridade e segurança entre outros aspectos, acompanhado do Alvará de funcionamento;
- XXXI. No caso de Organizações Sociais que desenvolvem em sua sede apenas atividades administrativas, esta deverá encaminhar documento emitido pela Vigilância Sanitária atestando que as atividades desenvolvidas não necessitam de Licença Sanitária.
- XXXII. Declaração do responsável legal da entidade informando o valor anual a ser investido por programa e conforme o regime de atendimento, a fonte dos investimentos, o número de atendidos e o seu valor por capita, bem como os convênios e subvenções estabelecidos pela Organização Social;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

- XXVIII. Declaração emitida por profissional de Engenharia ou Arquitetura de que a entidade possui estrutura física em consonância com a Norma Brasileira ABNT nº9050, que trata da Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- XXXIV. Balanço Financeiro do último exercício fiscal da Organização Social.
- XXXV. Requerimento constante no Anexo II desta Resolução para cada programa de proteção e cada programa socioeducativo realizado pela entidade requerente, devidamente datado e assinado por seu representante legal;
- XXXVI. Cópia do Plano de Trabalho atualizado;
- XXXVII. Certidões de antecedentes criminais (estadual e federal) de todos os membros da diretoria e de seus colaboradores diretos que atuarão nos programas;
- § 1º - As Organizações Sociais que tenham por objetivo a assistência e educação profissional do adolescente e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância, além dos documentos acima, deverão também apresentar a relação de cursos para formação técnico-profissional a serem oferecidos, com as seguintes informações: conteúdo programático (teórico e prático), carga horária, duração, número de vagas oferecidas, idade e requisitos para admissão dos participantes, local do curso, perfil socioeconômico dos participantes e sistema de avaliação.
- § 2º - Quando se tratar de unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;
 - b) Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa a unidade;
 - c) Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.
- XXXVIII. As Organizações Sociais não governamentais com fins lucrativos, além dos documentos acima, deverão apresentar comprovante de inscrição do ISS da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Artigo 10º - A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA deverá apresentar no ato do registro ou de revalidação de registro ou inscrição dos programas:

- I. Número de adolescentes inscritos por bairro, escolaridade, nº de assistidos em conflito com a lei, nº de assistidos em acolhimento institucional e nº de assistidos em trabalho infantil;
- II. Remuneração dos adolescentes e jornada de trabalho;
- III. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- IV. Quantidade de vagas para pessoas com deficiência e tipo de deficiência;
- V. Comprovante de registro do programa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - A Relação deverá ser entregue ao CMDCA a fim de que este possa elaborar o mapeamento das Organizações Sociais que atuam nesta área e o número de adolescentes que são atendidos no município.

Artigo 11 - As Organizações Sociais com ou sem finalidade econômica, de origem estadual ou federal deverão fazer seu registro e a inscrição de seus programas no CMDCA, conforme o que estabelece esta Resolução, desde que os seus programas sejam executados no Município de Peruíbe.

DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

Artigo 12 - Os Entes Governamentais deverão também proceder à inscrição de seus programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente, especificando os regimes de atendimento, definidas nos artigos 2º e 3º da presente Resolução e os programas de assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos do Anexo III desta Resolução, além da apresentação do Projeto Político Pedagógico - PPP e Plano de Ação.

Artigo 13 - Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, ou outra que vier a substituí-la, os Entes Governamentais e Organizações Sociais, que desenvolvem somente programas na modalidade de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio e Escolas Técnicas de Educação estão dispensadas das exigências contidas nesta Resolução.

DA RENOVAÇÃO

Artigo 14 - Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA anualmente no período de 30/06 até 30/08, instruídos com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de renovação de registro e de inscrição programas em execução, certificando-se a adequação à política de promoção dos direitos da criança e adolescente tratada no Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069 de 13.07.1990 e posteriores alterações e nas resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente.
- II. Eventuais alterações nos estatutos, regulamentos ou contrato social da entidade;
- III. Certidões de antecedentes criminais de todos os membros da diretoria e colaboradores;
- IV. Relatório anual de atividades dos programas desenvolvidos;
- V. Relatório contendo o número real de atendidos e os motivos pela alta ou baixa procura do serviço.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada -CND;
- VII. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizada -FGTS;
- VIII. Certidão de Débitos de Tributos Federais -CDTS;
- IX. Certidão de Débito de Tributos Trabalhistas atualizada -CNDT;
- X. Declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea "d" do § 19 do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI. Declaração do responsável legal da entidade informando o valor anual a ser investido por programa e conforme o regime de atendimento, a fonte dos investimentos, o número de atendidos e o seu valor per capita, bem como os convênios e subvenções estabelecidos pela Organização Social;

§1º Após a análise da documentação realizada pela Comissão de Cadastro e manifestação técnica da Secretaria Executiva do CMDCA, o pedido será pautado para deliberação em Reunião Ordinária do CMDCA, ocasião que será obrigatória a presença do representante legal da instituição, que será convocado via e-mail, sob pena de decisão ser postergada. O não comparecimento em segunda oportunidade acarretará na suspensão do registro ou inscrição.

Artigo 15 - Os entes governamentais procederão à renovação da inscrição de seus Programas de Proteção e Socioeducativos por regime de atendimento, anualmente, solicitando a renovação no mesmo período estipulado para as organizações não governamentais, bem como a apresentação de:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

- I. Projeto Político Pedagógico - PPP,
- II. Plano de trabalho,
- III. Número de atendidos,
- IV. Índices de adesão, permanência e motivos de desligamento.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo 16 - O pedido de registro e inscrição de programas deverá ser apresentado via Sistema Geasp - Portal do Cidadão, ou outro que vier a substituí-lo, em horário administrativo (todos os dias úteis, das 8:00h às 17:00h).

Artigo 17 - O pedido de registro e inscrição terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação até a apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação completa.

Artigo 18 - Os conselheiros do CMDCA da Comissão de Cadastro poderão realizar visitas às Organizações Sociais ou programas que se pretendem registrar, revalidar ou inscrever neste Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual será apreciado pela plenária do CMDCA.

Parágrafo Único - Em relação às Organizações Sociais que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto a Lei Federal 8069/90, 10.097/2000 e demais dispositivos legais.

DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

DO INDEFERIMENTO

Artigo 19 - O CMDCA, motivadamente, indeferirá o registro ou inscrição à Organização Social ou Programa que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Deixe de apresentar algum documento elencado nos art. 9º e 14 desta Resolução;
- V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.
- VI. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Parágrafo Único - Os entes governamentais terão a inscrição de seus programas indeferidos no momento que apresentarem as inadequações expressas nos incisos I, II, IV e V deste artigo.

DA SUSPENSÃO

Artigo 20 - O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou Programa: I - Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução e de outras normas pertinentes em vigência;

II - Interromper suas atividades por período superior a 3 (três) meses, sem motivo justificado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

III - Deixar de cumprir o programa apresentado.

§ 1º - No caso de irregularidades detectadas na entidade não governamental será concedido prazo de 6 (seis) meses, para que esta proceda a regularização do atendimento.

§ 2º - Em se tratando de irregularidades em programas, será concedido um prazo de 03 (três) meses, considerando-se o prazo total de execução, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º - A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

DO CANCELAMENTO

Artigo 21 - O registro ou inscrição do programa será cancelado quando:

- I. Deixar de atender a exigência que motivou a suspensão;
- II. Quando for comunicada a sua extinção;
- III. Apresentar irregularidades que extrapolem a penalidade de suspensão.

Artigo 22 - Das decisões de indeferimento, suspensão e cancelamento caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado da decisão no Diário Oficial do Município.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Artigo 23 - À entidade que for concedido registro será fornecido um CERTIFICADO, de acordo com a categoria em que for inscrita.

Artigo 24 - Ao programa inscrito será fornecida uma DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO no CMDCA.

Artigo 25 - Os atos de concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento de registro ou inscrição serão publicados no Diário Oficial do Município.

Artigo 26 - Todos aqueles que tenham registro e programas inscritos no CMDCA devem manter os dados da entidade e de seus diretores e/ou gestores atualizados junto ao CMDCA.

Artigo 27 - Os programas de aprendizagem terão suas irregularidades comunicadas ao Ministério Público e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 28 - Para efeito da presente Resolução Normativa serão utilizados formulários específicos aprovados por este CMDCA que constam em anexo.

Artigo 29 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2016 deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe.

Artigo 30 - Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do CMDCA em Assembleia

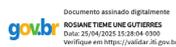


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

Geral.

Artigo 31 - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Peruíbe, 24 de abril de 2025.



ROSIANE TIEME UNE GUTIERRES
PRESIDENTE DO CMDCA DE PERUIBE

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei nº 16.58/1995
REQUERIMENTO DE REGISTRO

Eu, _____, representante legal da

(nome da instituição)

situada _____
(rua, bairro, município)

_____, portador do RG nº _____

e CPF nº _____, vem REQUERER a Vossa

Senhoria, o **Registro da Entidade**, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução nº _____/20____ de ____/____/____

Peruíbe, _____/____/____.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO II

INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO CMDCA - PERUIBE

• Nome da Instituição: _____

• Endereço da Instituição: _____

Bairro: _____ CEP: _____

• Telefone(s): _____ Fax: _____

• E-mail: _____

• Representante legal: _____

Cargo: _____

• Coordenador do Programa: _____

Cargo: _____

• Nome do Programa: _____

• Especificação do Programa:	
Programa de Proteção () () orientação e apoio sócio-familiar	Programa Sócio-Educativo () () Liberdade Assistida / Prestação Serviço a Comunidade
() apoio sócio-educativo em meio aberto	() Semi liberdade
() colocação familiar: guarda, tutela e adoção	() Internação
() abrigo	
Data de início do programa ____/____/____	Data de início do programa ____/____/____

• Perfil da população atendida pelo programa:

• Objetivo do Programa:

• Critérios de Admissão:

• Critérios de Desligamento:

• Proposta pedagógica detalhada, com a descrição pormenorizada das ações que serão desenvolvidas, juntamente com a justificativa técnica para cada atividade e a indicação dos responsáveis pela sua execução, bem como sua respectiva qualificação técnico-profissional:

• Capacidade de Atendimento: _____

• Média mensal de Atendimento: _____

• Valor per capita (mensal) atual: _____

- Local(is) do(s) Atendimento(s) (endereço / telefone):

- Dias e horários de funcionamento (conforme o local de atendimento):

- Equipe Técnica:

Peruíbe, ____/____/____.

(Assinatura do Presidente)

(qualificação de quem assina)

ANEXO III

INSCRIÇÃO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO CMDCA – PERUIBE

- Nome do Programa: _____

- Endereço: _____

- Bairro: _____ CEP: _____

- Telefone(s): _____ Fax: _____

- E-mail: _____

- Representante legal: _____

- Cargo: _____

- Coordenador do Programa: _____

- Formação: _____

<ul style="list-style-type: none"> Especificação do Programa: 	
Programa de Proteção () () orientação e apoio sócio-familiar () apoio socioeducativo em meio aberto () colocação familiar: guarda, tutela e adoção () abrigo Data de início do programa ____/____/____	Programa Sócio-Educativo () () Liberdade Assistida / Prestação Serviço a Comunidade () Semi liberdade () Internação Data de início do programa ____/____/____

- Capacidade de Atendimento: _____

- Média mensal de Atendimento: _____

- DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO (CONFORME O LOCAL DE ATENDIMENTO):**

- CARACTERÍSTICAS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA (PÚBLICO ALVO)**

- DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGEM O PROGRAMA**

- RESUMO DO PROGRAMA**

OBJETIVO GERAL	
OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÃO
1.	A. B. C.

2.	A. B. C.
----	----------------

COMPOSIÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE DO PROGRAMA

CARGO	RESPONSABILIDADES	CARGA HORÁRIA	FORMA DE CONTRATAÇÃO

- METAS**

- FORMAS DE AVALIAÇÃO:**
- RECURSOS FÍSICO FINANCEIROS**

ANEXO V

DOS CONCEITOS UTILIZADOS NESTA RESOLUÇÃO NORMATIVA

I – DOS PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR:

Cabe compreender a criança e o adolescente como um ser completo e integrado familiar e socialmente. Assim, tais programas devem acompanhar a dinâmica familiar na atualidade, desenvolver ações de promoção, independência, fortalecimento dos vínculos de afetividade, das relações e reconhecimento dos direitos.

Consideram-se como principais atividades relacionadas com essa modalidade: Acolhida, entrevista socioeconômica, visita domiciliar, inclusão, admissão, atendimentos individuais, acompanhamento sociofamiliar, reunião de famílias, grupos de famílias, oficinas.

A essa ajuda não-material às famílias chamamos de orientação e à ajuda material financeira (inserção em programas de transferência de renda, benefícios eventuais, dispensação de insumos, alimentação etc) chamamos de apoio (Universidade de Brasília, 2006).

II - APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO:

Compreende-se como os serviços sociais e/ou educativos dirigidos à criança e ao adolescente e oferecidos de forma aberta (diferente de internação e acolhimento institucional) em horário complementar à escola.

“O regime de apoio social e educativo em meio aberto se caracteriza pela sua forma de inserção complementar à atuação da família e da escola. Em termos de conteúdo, suas ações se dão nas áreas de reforço escolar, apoio nutricional, preparação para o trabalho, esporte, atividades artístico-culturais, educação para a saúde, para o meio ambiente, para a cidadania e assim por diante” (Universidade de Brasília, 2006).

De caráter permanente e oferta continuada, os programas de apoio socioeducativo em meio aberto requerem essencialmente as etapas de:

- Diagnóstico familiar das crianças e adolescente a serem atendidos;*
- Análise Técnica;*
- Elaboração de Metas;*
- Acompanhamento e Avaliação do impacto da oferta na realidade das famílias e das crianças e adolescentes assistidos.*

III - COLOCAÇÃO FAMILIAR:

Compreende-se que este regime trata especificamente da colocação em família substituta, que pode assumir três formas: a guarda, a tutela e a adoção, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Civil.

IV – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

Compreende-se o Acolhimento Institucional como uma medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta não implicando em privação de liberdade.

V – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:

Compreende-se Prestação de Serviço à Comunidade como a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a Organizações Sociais socioassistenciais, unidades de saúde, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

VI – LIBERDADE ASSISTIDA:

Compreende-se como Liberdade Assistida a medida socioeducativa, a ser cumprida em meio aberto, isto é, sem que o jovem tenha privação de sua liberdade, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), aplicável aos adolescentes considerados autores de atos infracionais. Trata-se de medida judicialmente imposta, de cumprimento obrigatório. No Município de Peruíbe é desenvolvido pela Unidade CREAS.

VII – SEMILIBERDADE:

Compreende-se como medida restritiva de liberdade que admite a coexistência do adolescente com o meio externo e institucional, estabelecendo a obrigatoriedade da escolarização e atividades profissionalizantes, numa interação constante entre a entidade responsável pela aplicação da medida de semiliberdade e a comunidade, utilizando-se, preferencialmente, recursos da própria comunidade.

VIII – INTERNAÇÃO:

Em conformidade com o art. 121 da Lei nº 8069/90, cuida-se a internação de medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

ANEXO IV

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei nº 16.58/1995

REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO EM PROGRAMA

Eu, _____, representante legal da

(nome da instituição)

situada _____
(rua, bairro, município)

_____, portador do RG nº _____

e CPF nº _____, vem REQUERER a Vossa Senhoria

, a Revalidação do Registro da Entidade/ Revalidação do Programa Inscrito no CMDCA, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução nº 01/ 2025 - CMDCA de 24/04/2025.

Peruíbe, ____/____/____.

Assinatura do Presidente da Entida

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2025**

CONTRATO: 51/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 - CONTRATADO(A): BRUNA DUARTE BRAZ - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 39/2025 – PROCESSO Nº 2.980/2025 - ASSINATURA: 23/04/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R\$ 166.920,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2025**

CONTRATO: 52/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (DE ARTISTAS LOCAIS) EM FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - CONTRATADA: JOSÉ MARCIO DOS SANTOS - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 40/2025 – PROCESSO Nº 5.604/2025 - ASSINATURA 25/04/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R\$ 7.935,00.

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA AVISTAR 2025**

Estão abertas as inscrições para credenciamento visando a participação no stand da Prefeitura Municipal de Peruíbe, na FEIRA AVISTAR 2025, a se realizar dias 16, 17 e 18 de maio de 2025, no Jardim Botânico em São Paulo.

Os interessados, pessoas Jurídicas, pessoas físicas ou coletivos que atuem nas atividades de conservação da natureza ligada à proteção da Avifauna ou Observação de Aves.

As entidades e candidatos devem estar situados ou residindo no Município de Peruíbe.

Os interessados deverão se inscrever através do email dmaperuipe@gmail.com até o dia 03/05/2025, devendo apresentar:

Pessoas Jurídicas:

CNPJ, Comprovante de Endereço, CADASTUR (no caso de Agência de Turismo, Meio de Hospedagem ou empresa do trade turístico em que a Lei Geral do Turismo exige esse credenciamento), Plano de Participação no evento.

Pessoas Físicas:

CPF, Comprovante de Endereço, CADASTUR (no caso de Guias de Turismo conforme exigido pela Lei Geral do Turismo), Histórico na atividade, Plano de Participação no evento.

Coletivos:

CPF do participante designado pelo Coletivo, Comprovante de Endereço, Histórico na atividade, Plano de Participação no evento.

O DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES ESTARÁ A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, SENDO DIVULGADO ATÉ O DIA 06/05/2025.

Recursos serão analisados mediante apresentação em até três dias após a divulgação do resultado dos aprovados no chamamento.



**ENTRE NO NOSSO
CANAL DO
WHATSAPP**

Adicione nosso número:
13 98220-0134



ACESSE PELO
QR CODE OU LINK
NA DESCRIÇÃO



acesse pelo link:

[https://whatsapp.com/
channel/0029Vb5n96NEawdkliXdtz2X](https://whatsapp.com/channel/0029Vb5n96NEawdkliXdtz2X)

FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025
Página: 1/1

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 1º TRIMESTRE

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período			
Próprios	152.966.700,00	52.325.773,11	TOTAL (25%)	69.536.675,00	
Transferências da União	73.610.000,00	18.534.985,64			Até o Período (Arrecadação)
Transferências do Estado	51.570.000,00	19.735.230,48			
Total	278.146.700,00	90.595.989,23			Para o Exercício (Prev. Atualizada)
Retenções ao FUNDEB	23.616.000,00	7.654.043,09			22.648.997,31
Receitas Líquidas	254.530.700,00	82.941.946,14			

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada para o Exerc.		Despesa Empenhada até o Período		Despesa Liquidada até o Período		Despesa Paga até o Período	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	74.401.000,00	26,75	24.759.724,19	27,33	16.862.925,18	18,62	14.777.799,82	16,31
Ensino Fundamental	31.740.000,00	11,41	12.179.773,97	13,44	6.521.459,71	7,20	5.291.548,29	5,84
Educação Infantil	19.045.000,00	6,85	4.925.907,13	5,44	2.687.422,38	2,97	1.832.208,44	2,02
Retenções ao FUNDEB	23.616.000,00	8,49	7.654.043,09	8,45	7.654.043,09	8,45	7.654.043,09	8,45

DEDUÇÕES

TOTAL	131.217,53	0,14	131.217,53	0,14	131.217,53	0,14	131.217,53
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	131.217,53	0,14	131.217,53	0,14	131.217,53	0,14	131.217,53
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	131.217,53	0,14	131.217,53	0,14	131.217,53	0,14	131.217,53
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	24.628.506,66	27,19	16.731.707,65	18,48	14.646.582,29	16,17	
Ensino Fundamental	12.179.773,97	13,44	6.521.459,71	7,20	5.291.548,29	5,84	
Educação Infantil	4.794.689,60	5,30	2.556.204,85	2,83	1.700.990,91	1,88	
Retenções ao FUNDEB	7.654.043,09	8,45	7.654.043,09	8,45	7.654.043,09	8,45	

PERUIBE, 28 de Abril de 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 280.337.298-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025
Página: 1/2

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 1º TRIMESTRE

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	62.800.000,00	17.037.104,71	23.616.000,00	7.654.043,09
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira	257.000,00	93.127,68		
Complementação da União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAF - Rendimentos de Aplicação Financeira (IV)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAT - Rendimentos de Aplicação Financeira (VI)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAR - Rendimentos de Aplicação Financeiras (VII)	0,00	0,00		
Total da Receita	63.057.000,00	17.130.232,39		

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS

Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	63.057.000,00	17.130.232,39
Profissionais da Educação* (70% do total, exceto VAAR)	44.139.900,00	11.991.162,67

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
17.037.104,71	7.654.043,09
Diferença (Recebido - Retido):	9.383.061,62
(GANHO)	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL (min. 90%)*	69.646.000,00	110,45	15.672.908,84	91,49	15.346.248,67	89,59	10.342.658,82	60,38
Profissionais da Educação Básica* - exceto VAAR (min. 70%)	62.191.000,00	98,63	15.043.696,75	87,82	15.043.696,75	87,82	10.143.764,45	59,22
Profissionais da Educação Básica* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	7.455.000,00		629.212,09		302.551,92		198.894,37	

*No percentual de aplicação dos recursos da educação básica não são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133 14.113/2020

**No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133 14.113/2020

DEDUÇÕES

Profissionais da Educação Básica* - exceto Complementação da União VAAR	0,00						
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Profissionais da Educação Básica* - Complementação da União VAAR	0,00						
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES

Outras	0,00	0,00	0,00
---------------	-------------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 1º TRIMESTRE

Página: 2/2

Desp.c/Aposent.	0,00		0,00		0,00	
Desp.c/Pensões	0,00		0,00		0,00	
Outras Despesas com Inativos	0,00		0,00		0,00	
TOTAL (min 90%)**	15.672.908,84	91,49	15.346.248,67	89,59	10.342.658,82	60,38
Profissionais da Educação Básica* Exceto VAAR (min. 70%)	15.043.696,75	87,82	15.043.696,75	87,82	10.143.764,45	59,22
Profissionais da Educação Básica* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	629.212,09		302.551,92		198.894,37	

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15%

	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28, caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil	
---	--

	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PERUIBE, 28 de Abril de 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 280.337.298-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 1º TRIMESTRE

Página: 1/2

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	62.800.000,00	17.037.104,71
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira	257.000,00	93.127,68
Complementação da União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00
Complementação da União - VAAF - Rendimentos de Aplicação Financeira (IV)	0,00	0,00
Complementação da União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00
Complementação da União - VAAT - Rendimentos de Aplicação Financeira (VI)	0,00	0,00
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00
Complementação da União - VAAR - Rendimentos de Aplicação Financeiras (VII)	0,00	0,00
Total da Receita	63.057.000,00	17.130.232,39

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
23.616.000,00	7.654.043,09

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	63.057.000,00	17.130.232,39
Profissionais da Educação* (70% do total, exceto VAAR)	44.139.900,00	11.991.162,67

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
17.037.104,71	7.654.043,09
Diferença (Recebido - Retido): (GANHO)	9.383.061,62

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL (min. 90%)**	69.646.000,00	110,45	15.672.908,84	91,49	15.346.248,67	89,59	10.342.658,82	60,38
Profissionais da Educação Básica* - exceto VAAR (min. 70%)	62.191.000,00	98,63	15.043.696,75	87,82	15.043.696,75	87,82	10.143.764,45	59,22
Profissionais da Educação Básica* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	7.455.000,00		629.212,09		302.551,92		198.894,37	

*No percentual de aplicação dos profissionais da educação básica não são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133 14.113/2020

**No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133 14.113/2020

DEDUÇÕES

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Profissionais da Educação Básica* - exceto Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Profissionais da Educação Básica* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES

Outras	0,00	0,00	0,00
---------------	-------------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 1º TRIMESTRE

Página: 2/2

Desp.c/Aposent.	0,00		0,00		0,00	
Desp.c/Pensões	0,00		0,00		0,00	
Outras Despesas com Inativos	0,00		0,00		0,00	

DESPESAS LIQUIDADAS

TOTAL (min 90%)**	15.672.908,84	91,49	15.346.248,67	89,59	10.342.658,82	60,38
Profissionais da Educação Básica* Exceto VAAR (min. 70%)	15.043.696,75	87,82	15.043.696,75	87,82	10.143.764,45	59,22
Profissionais da Educação Básica* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	629.212,09		302.551,92		198.894,37	

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15%

	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28, caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil	
---	--

	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PERUIBE, 28 de Abril de 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 280.337.298-30

COMUNICADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11770.122 - Fone (0xx13) 3451.1000
<<<< Estado de São Paulo >>>>

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores municipais para colaborarem na organização do 40º Torneio do Trabalhador.

Art. 2º Ficam convocados os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as funções estabelecidas a seguir, no dia 01 de Maio de 2025 (Quinta-feira), conforme escala de horário, na Rodoviária, situada na Avenida 24 de Dezembro, 650 – Estação.

COORDENADOR GERAL: 7H30 – 13 H

Paulo Cesar Sobrinho

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Fábio Luiz Lacerda
Willian Roque Martins
Carlos Eduardo Gireli de Carvalho
André Rubens Gomes
Daniel Faria
Leandro Bernardo Candido
Alison Gomes de Lima

Cerimonial

David Veronezi

COORDENADOR DA MODALIDADE DE BURACO: 7H30H – 13H

Adenilson Alves Pereira (Secretaria de Esportes e Lazer)

Colaboradores: 8h30 – 13 h

Patrícia Nogueira Ferreira
Sílvio Siqueira Júnior
Ana Paula Farias de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11770.122 - Fone (0xx13) 3451.1000
<<<< Estado de São Paulo >>>>

Andressa Souza da Silva
Luciano de Freitas
Luiz Otavio Gaiofatto
Fabiano Simone Paz
Andrea Daniela Nunes Melo
Davi de Carvalho Pereira Fiorito

COORDENADOR DA MODALIDADE DE DAMA: 7H30H – 13H

Raimundo Fernandes (Secretaria de Esportes e Lazer)

Colaboradores: 8h30 – 13 h

Reginaldo de Souza Braga
Fernanda de Castro Feiler
Michelle Lima Firmino
Wagner dos Santos Silva
Silva Leila Pinto
Luiz Gustavo Cabral Guimarães
Cynthia Regina Caly Teodorenko
Marcelo Abib Pernice
Maurício Conti
Sandra Salis Fernandes

COORDENADOR DA MODALIDADE DE DOMINÓ: 7H30H – 13H

Luiz Borges (Secretaria de Esportes e Lazer)

Colaboradores: 8h30 – 13 h

Camila Ribeiro da Silva
Fernanda Oliveira Castro
Isabela Bessoni
Adimilson Oliveira da Silva
José Ernesto Lessa Maragni Júnior
Cesar de Oliveira Chaves
Wilton Oliveira Silva
Ana Lúcia Perrotti Adam
Desyhe Gobeti Tamada
Magali Pereira Ribeiro Louro
Carlos Alberto Costa
Neusa Marinho de Espíndola



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11770.122 - Fone (0xx13) 3451.1000
<<<< Estado de São Paulo >>>>

COORDENADOR DA MODALIDADE DE SUECA: 7H30H – 13H
Martiniano José das Neves Neto (Secretaria de Esportes e Lazer)

Colaboradores: 8h30 – 13 h
Wiverton Yeiso Peixoto Tomiyama
Areda Carla Padilha
Victor de Castro Moura
Luiz Gustavo Guazzelli Braga de Siqueira
José Santana Mendes
Katia Donato Freitas
Adeilza Jeronimo Estrela de Abrantes
Selma Medeiros Vieira
Nildair Aparecida Nascimento de Souza
Adelson Paulo
Marcos Antonio Santana
Adriana Sales de Melo

COORDENADOR DA MODALIDADE DE TRANCA: 7H30H – 13H
Adriano Aparecido Godke (Secretaria de Esportes e Lazer)

Colaboradores: 8h30 – 13 h
Martina Silva Abussanra Bastos
Girlece Cecília França
Marcos Bispo Rodrigues
José Ailton dos Santos Bispo
Marcelo Lourenço
Vivian Pedro Martinez
Vasni Anunciada
Carlos Renato Iwamura
Marcelo Prates
Elias Abdalla Neto
Cezar Kabbach Prigenzi

COORDENADOR DA MODALIDADE DE XADREZ: 7H30H – 13H
Carlos Alberto Paupério (Secretaria de Educação)

Colaboradores: 8h30 – 13h
Pamela de Moura Souza
Valéria Leme Gama
Cleia Cristina da Silva
Eduardo Monteiro Ribas
Rodrigo da Conceição Vieira
Cassiane Tomilheiro Frias
Edenilson de Melo Chaves Silva
Raphael Barreiros Lapa Louza
Mariana Barros Prado Cremonezi
Reginaldo Aparecido Rocha
Paulo Roberto da Silva
Marcos José da Silva Lima
Rodrigo Antunez Martinez

COORDENADORES DA MODALIDADE DE TRUCO: 7H30 – 13 H
Guilherme Augusto da Silva Ceneviva (Secretaria de Esportes e Lazer)

Colaboradores: 8h30 – 13 h
Ana Paula dos Santos
Fabiana do Nascimento Fonseca da Silva
Alberione Secundo Rolim
Jovano Amaral Silva
Silvio Antonio Pereira Venancio
Danielle Lourenço Mamede
Paulo Carlos de Oliveira Junior
Mateus Rabelo Fernandes
Cynthia Angelika Donley Mesquita Riggo Landim
Givanildo Jose da Silva
Helio Alexandre Cordeiro
Ricardo de Oliveira Barros
Kaian Teixeira Volasco
Luciana Marchini de Carvalho
Bruno Mota Dompieri
Nayara Vercesi Marques de Aguiar
Lucas Cortezzi Marques
Adalberto Bento Júnior
Bruno Pavan Tavano
Rodrigo Rogerio Campos
Cleber Rogerio Rodrigues Domingues

Bruno Donnarumma Arthur
Flavia Helena Pires Silverio Figueiredo
Thiago Alberto Cosme da Silva
José Soares Medina
Ingram de Souza Menezes
Patrícia Rosa de Oliveira Ribeiro
Bruno Cavalcanti Grassano
Paulo Renato Passos de Carvalho Pereira
Rafael Vítor de Souza
Artur Renato Chaves Martins
Paolo Ricardo de Moraes Bianchi
Cristhian Rodrigues José
Edilson Almeida

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS:
Equipe do Departamento de Esportes

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras ficará responsável para designar 01 (um) Encarregado, 01 (um) Motorista para Caminhão e 04 (Quatro) Agentes Operacionais para transportar mesas e cadeiras e limpeza do local.

Art. 4º Os convocados deverão desempenhar suas funções até o encerramento da modalidade a qual foi designado.

Art. 5º Se não houver inscritos na modalidade, os servidores designados para aquela modalidade, devem se dirigir à coordenação geral do evento, para ser designado para nova modalidade.

Art. 6º O Coordenador geral, os Coordenadores das modalidades e a Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal estão convocados para uma reunião geral sobre o evento, em 29 de abril, às 14 h, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
Dados: 2025.04.28 12:41:04 -03'00'

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL